



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 20225/21

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Assunto: DENÚNCIA REFERENTE O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO ENVIADA POR EWERTON RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00084/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Inspeção Especial** instaurada a partir de **denúncia apócrifa** (fls. 2/16), em face da **Prefeitura Municipal de Rio Tinto**, em que se narra que o **Pregão Eletrônico nº 03/2021** estaria sendo direcionado, por meio de **exigências em edital**, a uma única empresa que seria a única detentora de todos os laudos demandados na disputa.

A **Auditoria**, em seu **relatório inicial** (fls. 22/27), concluiu pela necessidade de **citação** da Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi (**Prefeita**), para apresentação de **defesa** para as questões tratadas no referido **relatório**.

Embora devidamente **citada**, a Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, **Prefeita do Município de Rio Tinto**, **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação nos autos** (fl. 33).

Em seguida, o **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de **cota** da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS (fls. 38/41), explicou que a pessoa denunciante não demonstrou que as normas e exigências do edital apontadas seriam descabidas ou desnecessárias, alegando apenas que uma única empresa seria capaz de preencher os requisitos feitos através do termo de referência.

Por fim, o membro do **Parquet** pugnou pela **assinção de prazo** à gestora, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, sob pena de multa e demais consequências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

legais, para que **se manifeste** especificamente sobre os pontos destacados pela **Auditoria**, notadamente no que se refere à **exigência dos laudos e documentos listados à fl. 26 dos autos no certame em discussão**.

VOTO DO RELATOR

Voto, de acordo com o entendimento do *Parquet*, pela **concessão do prazo de 30 (trinta) dias**, à **Prefeita do Município de Rio Tinto**, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, para que **se manifeste** especificamente sobre os pontos destacados pela **Auditoria**, especialmente **justificando as razões da exigência dos laudos e documentos listados à fl. 26 dos autos no certame em discussão**, sob pena de **cominações legais**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20225/221, e considerando o Relatório da Auditoria e Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, à Prefeita do Município de Rio Tinto, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, para que se manifeste especificamente sobre os pontos destacados pela Auditoria, especialmente justificando as razões da exigência dos laudos e documentos listados à fl. 26 dos autos no certame em discussão, sob pena de cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO